



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

LEI Nº. 791/98

EMENTA: Dispõe sobre o Fundo Municipal de Educação e do Desenvolvimento do Magistério do Município de Alfredo Chaves(E.S.), e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves(E.S.), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves(E.S.) aprovou, e eu Chefe do Poder Executivo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o Fundo Municipal de Educação e do Desenvolvimento do Magistério do Município de Alfredo Chaves (**FUMED**), instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de educação.

Art. 2º. - Constituirão receitas do **FUMED**:

- I - recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Educação;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do **FUMED**, realizadas na forma da lei;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o **FUMED** tiver direito a receber por força de lei ou de convênios no setor;

9



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

- VI** - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII** - doações em espécie feitas diretamente ao **FUMED**;
- VIII**- recursos provenientes de transferências do Estado e da União Federal, por imposição legal ou não;

Art. 3º. - O repasse dos recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no **CME**, será efetivado por intermédio do **FUMED**, de acordo com critérios estabelecidos pelo **CME**.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de educação serão processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou equivalentes, obedecendo-se a legislação que dispuser sobre a matéria, e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo **CME**.

Art. 4º. - Compete ao Prefeito Municipal, nas ações em relação ao **FUMED**:

- I** - designar o Coordenador do **FUMED**,
- II** - ordenar empenho das despesas e assinar cheques em conjunto com o Presidente do **CME**.

Art. 5º. - Compete ao Presidente do **CME**, nas ações em relação ao **FUMED**:

- I** - gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;
- II** - acompanhar, avaliar e definir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III** - submeter ao **CME** o Plano de aplicação a cargo do Fundo em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a legislação Orçamentária Municipal

Art. 6º. - Compete ao Coordenador do **FUMED**:

- I** - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa, a serem encaminhadas ao **CME**;

4



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do fundo, referentes a empenho, liquidação e pagamentos das despesas e recebimento das receitas;

III - preparar e apresentar ao Presidente do CME, relatórios de acompanhamentos da realização das ações financeiras em educação;

IV - a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FUMED, detectada nas demonstrações que providenciar;

V - manter arquivo dos convênios e contratos, e de empréstimos feitos ao setor de educação.

Art. 7º. - O orçamento do CME, o qual será executado por via do FUMED, integrará o orçamento geral do Município, e evidenciará as políticas educacionais estabelecidas pelo CME, e obedecerá a legislação orçamentária do Município e os princípios da universidade, do equilíbrio e da unidade.

Art. 8º. - A contabilidade do FUMED, tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentária do sistema municipal de educação.

§ 1º. - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções, de controle prévio, concomitante e subsequente, de informações, de apropriação e apuração dos custos, e, de interpretação e análise dos resultados obtidos;

§ 2º. - A escrituração contábil, será feita pelo método das partidas dobradas.

Art. 9º. - A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas no artigo 2º. desta Lei.

Art. 10 - As contas e os relatórios do Gestor do FUMED serão submetidos à apreciação do CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, ou no próximo, caso já tenha sido aprovado o orçamento do exercício

1



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

seguinte, crédito especial suficiente à manutenção das despesas pertinentes a implantação do FUMED.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor a contar da sua publicidade.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

ALFREDO CHAVES(E.S.), AOS 24 DE MARÇO DE 1998.

PREFEITO MUNICIPAL
Roberto Fortunato Fiorin